

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.09.2024

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 30.09.2024

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, XI e XII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais velar pelas fundações de direito privado sediadas no estado, conforme art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que cumpre ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS) contribuir para a adoção de boas práticas que propiciem a atuação eficiente e resolutiva do Ministério Público na seara do velamento fundacional;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade prestar apoio aos órgãos de execução incumbidos do velamento das fundações de direito privado, bem como fomentar alianças intersetoriais visando à potencialização do alcance social de tais entidades.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS):

I - mobilizar e articular os órgãos de execução ministerial a fim de promover atuação conjunta, uniforme e coordenada para o velamento das fundações de direito privado;

II - identificar as prioridades específicas da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos competentes e com entidades do segundo e terceiro setores;

III - propor melhorias na legislação pertinente ao Terceiro Setor;

IV - produzir e difundir informações e conhecimento sobre o Terceiro Setor;

V - criar incentivos de boas práticas e fomentar a capacitação de fundações de direito privado, com vistas a aprimorar as ações e serviços por elas oferecidos;

VI - promover articulação, integração e intercâmbio de informações entre os vários Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, no que concerne às questões afetas ao Terceiro Setor;

VII - atender e orientar as fundações de direito privado no tocante às atividades submetidas ao velamento do Ministério Público;

VIII - emitir pareceres técnico-contábeis nas prestações de contas anuais das fundações de direito privado, bem como nos projetos apoiados pelo órgão;

IX - expedir informações técnico-jurídicas e respostas a consultas acerca da temática de velamento fundacional, sem caráter vinculativo;

X - receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos ao velamento de fundações, remetendo-os ao órgão de execução;

XI - solicitar laudos, certidões, informações, exames e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, de órgãos públicos ou privados;

XII - editar atos normativos que disciplinem o funcionamento do órgão, elaborar boletins informativos, avisos e comunicados, bem como roteiros de atuação e modelos de peças judiciais e extrajudiciais afetas ao tema fundacional, sem caráter vinculativo;

XIII - sugerir a celebração de convênios e instrumentos de parceria a serem firmados pela Procuradoria-geral de Justiça com entidades e instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento das atividades de velamento administrativo;

XIV - propor ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, encontros de especialização e atualização nas várias áreas de conhecimento associadas ao velamento das fundações de direito privado;

XV - reunir-se periodicamente com órgãos de execução com atuação na área, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste ato;

XVI - acompanhar políticas públicas referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atuação no setor;

XVII - representar o Ministério Público, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante o Terceiro Setor;

XX - promover e participar de eventos relativos ao Terceiro Setor.

§1º A emissão de pareceres técnicos e de respostas a consultas pelo CAOTS, nos termos dos incisos VIII e IX deste artigo, condiciona-se à formalização de solicitação de apoio técnico pelo órgão de execução, dela devendo constar apontamento específico e detalhado da questão pertinente ao velamento a ser objeto de apoio, bem como todos os documentos necessários ao atendimento da demanda, na forma prevista em Instrução Normativa editada pelo CAOTS.

§2º O apoio a ser prestado pelo CAOTS, nos termos dos incisos VIII e IX deste artigo, cinge-se às fundações de direito privado, não abarcando questões que envolvam associações, cooperativas ou fundações públicas.

Art. 3º Nos termos do art. 8º da Resolução PGJ n.º 41, de 26 de agosto de 2021, o CAOTS não receberá autos de procedimentos investigatórios ou de ações judiciais.

Art. 4º É vedado ao CAOTS o exercício de atividades típicas de órgão de execução, assim compreendidas, entre outras, a aferição da ocorrência, ou não, de justa causa para a instauração de procedimento investigatório, a especificação de diligências investigatórias ou a formação de juízo valorativo acerca de elementos instrutórios, seja em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 5º A Coordenação do CAOTS será exercida por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º O CAOTS regulamentará, por meio de Instrução Normativa, o procedimento para solicitação de apoio técnico-contábil ou jurídico pelos órgãos de execução nas hipóteses do art. 2º, incisos VIII e IX, desta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução PGJ n.º 16, de 8 de março de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça